



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

DATA: 15/06/2015

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 373/03 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 373/03 fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único: Os usuários, maiores de 60 (sessenta) anos, poderão escolher se desejam embarcar pela porta dianteira ou pela porta traseira dos ônibus de transporte coletivo;

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 15 de Junho de 2015.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2015

Vereadores:

Angélica Olchaneski de Mello

Bruno Magalhães

Rodrigo Marconcin

Edimar Gomes Filho

Luiz Carlos Amâncio

Edson Ducci

Vanildo Felipe Sotero



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

DATA: 15/06/2015

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Visa o presente projeto de lei acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 140/06 e dá outras providências, proporcionando melhor comodidade aos idosos de nossa cidade.

Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a sua integração na comunidade de uma forma mais acessível e facilitada.

O distanciamento entre a lei e a realidade dos idosos no Brasil ainda é enorme. Segundo os especialistas, para que esta situação se modifique é preciso que ela continue a ser debatida e reivindicada em todos os espaços possíveis, pois somente a mobilização permanente da sociedade e das autoridades serão capazes de configurar um novo olhar sobre o processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros.

Assim, analisando uma das dificuldades que os idosos de nossa cidade enfrentam resolvemos propor o presente projeto de modo a facilitar o acesso dos mesmos ao transporte coletivo, colocando em prática aquilo que o Estatuto do Idoso propõe à sociedade.

Assim, como se trata de medida decorrente de norma superior (Estatuto do Idoso), outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2015

Vereadores:

Angélica Olchaneski de Mello

Bruno Magalhães

Rodrigo Marconcin

Edimar Gomes Filho

Luiz Carlos Amâncio

Edson Ducci

Vanildo Felipe Sotero